



## INFORMAÇÃO

### PROCESSO 3450/25

**ASSUNTO: Acordo de criação do passe gratuito jovem Região de Leiria.**

Exmo. Senhor Vereador

Doutor Luís Lopes

Nos termos do disposto na Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro, que altera a Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, o legislador reafirma uma forte aposta na mobilidade sustentável e na equidade social. Trata-se de uma medida que incentiva o uso de transportes públicos por jovens, contribuindo, por sua vez, para as metas de descarbonização e coesão territorial.

Destaca-se, neste contexto, o alargamento do passe gratuito, que deixa de ser limitado apenas a jovens estudantes e passa a abranger todos os jovens até aos 23 anos, independentemente da sua condição académica ou profissional.

#### **Principais alterações:**

1. O "passe gratuito para jovens estudantes" passa a denominar-se "passe gratuito para jovens", abrangendo as modalidades sub18+TP (crianças e jovens dos 4 aos 18 anos) e sub23+TP (jovens até aos 23 anos, inclusive, designados beneficiários);
2. Os benefícios estendem-se a todos os jovens, independentemente da sua situação académica ou profissional;
3. A gratuidade aplica-se a passes nas áreas das Comunidades Intermunicipais (CIM's) e Áreas Metropolitanas (AM's).

**Condições de acesso:** Os beneficiários deverão apresentar comprovativos de residência, matrícula ou contrato de trabalho, caso o passe abranja mais do que uma Comunidade Intermunicipal (CIM) ou Área Metropolitana (AM).

**Financiamento:** O alargamento será financiado, em 2024 e 2025, pelo Fundo Ambiental e pelas dotações do Orçamento do Estado, conforme previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro.

**Entrada em vigor:** A medida entrou em vigor com efeitos retroativos a 1 de dezembro de 2024.

Nota: O passe ferroviário verde encontra-se excluído desta medida.

Assim, e

Considerando:

- a) Que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, na sua redação atual, que define, ao abrigo do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens até aos 23 anos, a implementação de tais passes é da



competência das AM e das CIM, em articulação com os operadores de transportes e os municípios;

- b) Que, de acordo com o artigo 2.º da Portaria mencionada, os passes gratuitos para jovens podem ser associados a novos títulos de abrangência regional ou suprarregional, respeitando o limite de preço de referência de 40,00€ (quarenta euros) e os 70,00€ (setenta euros);
- c) Que cabe à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIM RL) apurar e distribuir as verbas de financiamento atribuídas ao Sistema de Mobilidade da Região de Leiria, através da Portaria nº 7-A/2024, e gerir o programa Incentiva+TP, conforme Decreto-Lei nº 21/2024, de 19 de março;
- d) Que no Sistema de Mobilidade da Região de Leiria existem quatro entidades emissoras de títulos de transporte, operando em subsistemas de bilhética diferentes, havendo integração apenas entre o sistema interurbano e o Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros da Cidade de Leiria (Mobilis), o que limita medidas de simplificação tarifária e de consolidação de informação;
- e) Que existe a obrigação de compatibilização dos sistemas de bilhética no âmbito do projeto 1bilhete.pt, nos termos do protocolo celebrado entre a CIM RL e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) em 21 de julho de 2023;
- f) Que a integração bilhética e tarifária é crucial para a Região de Leiria;
- g) Que o Conselho Intermunicipal da CIM RL, na sua reunião ordinária de 18/12/2024, aprovou a minuta de um Acordo de criação, no âmbito da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, na sua redação atual, do Passe Gratuito Jovem da Região de Leiria, e respetivas regras gerais de implementação, a celebrar entre as várias entidades envolvidas no processo de implementação deste novo título único de âmbito regional;
- h) Que a suprarreferida minuta estabelece os termos e condições necessários à operacionalização do referido título, em articulação com os municípios, operadores de transporte e demais partes interessadas, garantindo a conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Será de propor:

A submissão de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Leiria, a CIM RL e as demais entidades envolvidas na implementação do Passe Gratuito Jovem da Região de Leiria, em reunião de Câmara próxima, para efeitos de aprovação dos termos e condições constantes do referido protocolo, no âmbito da criação e implementação do Passe Gratuito Jovem da Região de Leiria, estabelecendo as responsabilidades e compromissos de todas as partes envolvidas, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2, do artigo 23.º, conjugada com as alíneas r) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Este é, salvo melhor, o nosso parecer!

À consideração superior de V. Exa.

<p><b>Parecer:</b></p> <p style="text-align: center;">Elisa Susana Braceiro Quirino CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL 16-01-2025</p> <p style="text-align: right;">1</p>	<p><b>Despacho:</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p style="text-align: center;">Concordo com os termos da informação Luis Manuel Silva Almeida Lopes VEREADOR 16-01-2025</p> </div>
---	--

# PASSE JOVEM GRATUITO



## PARA TRANSPORTE PÚBLICO

Acordo para criação de novo título de utilização mensal de abrangência sub-regional denominado "Passo Gratuito Jovem Região de Leiria"



**CIMRL**  
Comunidade  
Intermunicipal  
da Região de Leiria



**FUNDO AMBIENTAL**

ACORDO DE CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA PORTARIA N° 7-A/2024 de 5 de janeiro, na sua  
redação atual, DO PASSE GRATUITO JOVEM REGIÃO DE LEIRIA, E RESPETIVAS  
REGRAS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO.

Entre

**CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria**, pessoa coletiva n° 508035546, neste ato representado pelo seu 1º Secretário do Secretário Executivo Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, com poderes para o ato, na qualidade entidade coordenadora do Sistema de Mobilidade da Região de Leiria, adiante designada por CIM.

**Município de Leiria**, pessoa coletiva n° 505181266, neste ato representado pelo presidente de câmara, com poderes para o ato, na qualidade entidade gestora do Sistema de Mobilidade da Cidade de Leiria, adiante designada por Município de Leiria.

**Município da Marinha Grande**, pessoa coletiva n° 505181266, neste ato representado pelo presidente de câmara, com poderes para o ato, na qualidade entidade gestora do Sistema de Mobilidade da Cidade de Leiria, adiante designada por Município de Leiria.

POMBUS - Município de Pombal, pessoa coletiva n° 506 334 562, neste ato representado pelo presidente de câmara, com poderes para o ato, adiante designado por município ou operadora da rede POMBUS

RDL RODOVIÁRIA DO LIS II, UNIPESSOAL LDA, pessoa coletiva n° 517 478 579, neste ato representado por....., adiante designado por operadora interurbana;

RDL RODOVIÁRIA DO LIS LDA, pessoa coletiva n° 507 802 950, neste ato representado por....., adiante designado operadora da rede MOBILIS;

TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. Unipessoal, S.A, pessoa coletiva n° 517478579, neste ato representado por....., adiante designado por operadora da rede TUMG.

Considerando que:

- Nos termos do artigo 4.º, n.º1 da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, na sua redação atual, que define, ao abrigo do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens até aos 23 anos, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação, é estipulado que a implementação dos passes gratuitos para os jovens é da competência das AM e das CIM, nas respetivas áreas geográficas, em articulação com os operadores de transportes e os municípios enquanto autoridades de transportes e titulares de contratos de serviço público;
- Nos termos do artigo 2.º da referida portaria, os passes gratuitos para jovens podem incidir sobre novos títulos a criar de abrangência regional ou suprarregional, não podendo o preço de referência deste título ultrapassar os 40 euros e os 70 euros;
- É da responsabilidade da CIM o apuramento e distribuição das verbas de financiamento atribuídas ao Sistema de Mobilidade da Região de Leiria, através da Portaria n.º 7-A/2024 de 5 de janeiro bem como a gestão do programa Incentiva+TP criado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março.

Considerando ainda que:

- No Sistema de Mobilidade da Região de Leiria existem 4 entidades emissoras de títulos de transporte correspondendo a 4 subsistemas de bilhética diferentes, apenas existindo interoperabilidade e integração entre o Sistema de bilhética interurbano e o sistema Mobilis (cidade de Leiria), o que limita não só a tomada de medidas de integração e simplificação tarifária que contribuem para o aumento de utilizadores, mas também todo o processo de recolha e consolidação da informação a remeter às entidades financiadores da iniciativa passe gratuito jovem estudante;
- Existe obrigação de compatibilização dos sistemas bilhéticas no âmbito do projeto 1bilhete.pt, nos termos do protocolo celebrado entre a CIM e o IMT a 21 de julho de 2023.

Nestes termos, e tendo em conta a importância da região dispor de uma melhor integração bilhética e tarifária, é celebrado o presente acordo que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

## Objeto e condições de utilização

1. Através do presente acordo é criado o novo título de utilização mensal de abrangência sub-regional denominado “Passe Gratuito Jovem Região de Leiria”, adiante designado como “Passe Jovem”;
2. O “Passe Jovem” é criado ao abrigo do nº 3 do artigo 2º da Portaria 7-A/2024 de 5 de janeiro, na sua redação atual, adiante designada como Portaria;
3. O “Passe Jovem” é gratuito e está disponível para os beneficiários que cumpra os requisitos de admissibilidade definida na Portaria;
4. O “Passe Jovem” confere o direito de viajar em qualquer serviço de qualquer operador integrante do Sistema de Mobilidade da Região de Leiria, independentemente da origem/destino da viagem;
5. Incumbe aos operadores observar as condições de atribuição definidas nos artigos 5º e 6º da Portaria;
6. O “Passe Jovem” tem a validade mensal;
7. Ao “Passe Jovem” aplicam-se as regras gerais de utilização dos títulos de transporte vigentes bem como a demais legislação relativa aos direitos dos passageiros;
8. O “Passe Jovem” é válido a partir de janeiro de 2025.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

## Adesão

A adesão ao “Passe Jovem” é efetuada pelos beneficiários junto da entidade emissora através do preenchimento do modelo de adesão (anexo 1), acompanhado pelos documentos referidos no artigo 5º da Portaria.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

## Abrangência geográfica

A abrangência geográfica do Passe Jovem é a NUT III Região de Leiria, podendo estender-se as outras áreas geográficas através de acordos celebrados com outras entidades.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## Entidade emissora

Considerando a necessidade de centralização da informação numa única base de dados, o fato de a rede interurbana estar presente em todo o território da Região de Leiria e às obrigações bilhéticas definidas no âmbito da concessão do Sistema de Mobilidade da Região de Leiria, a entidade emissora do “Passe Jovem” é a operadora interurbana.

## Cláusula 5.ª

## Financiamento

O financiamento do “Passe Jovem” é assegurado por verbas provenientes da DGTF (Direção-Geral do Tesouro e Finanças), nos termos do nº 3 do artigo 2º da Portaria (40€ por título), e complementarmente por verbas do programa Incentiva +TP criado e regulado pelo Decreto-Lei nº 21/24, de 19 de março, enquanto medida de redução e simplificação tarifária (30€ por título).

## Cláusula 6.ª

## Tarifa e repartição de receita

1. Por cada “Passe Jovem” vendido é atribuída à entidade emissora uma receita de 70€ (valor com IVA), sendo posteriormente partilhada pelos demais subsistemas nos seguintes termos:
  1. Urbanos cidade de Leiria (verba atribuída ao município de Leiria enquanto entidade titular da receita deste subsistema) - 18,20€ (c/IVA) - por cada “Passe Jovem” com pelo menos uma validação mensal na rede MOBILIS;
  2. Urbanos cidade da Marinha Grande (verba atribuída ao operador TUMG enquanto entidade titular da receita deste subsistema) – 15€ (c/IVA) - por cada “Passe Jovem” com pelo menos uma validação mensal na rede TUMG;
  3. Urbanos cidade Pombal (verba atribuída ao município de Pombal enquanto entidade titular da receita deste subsistema) - 15€ (c/IVA) - por cada “Passe Jovem” com pelo menos uma validação mensal na rede POMBUS;
2. Os valores poderão ser atualizados anualmente pela CIM tendo em conta a Taxa de Atualização Tarifária publicada pela AMT (Autoridade de Mobilidade e Transportes).

## Cláusula 7.ª

## Tarifa e repartição de receita

1. O cálculo do valor da repartição da receita é efetuado pela CIM de acordo com as regras definidas na cláusula anterior e com base nos dados obtidos a partir do sistema de bilhética da entidade emissora;
2. O acesso ao sistema de bilhética e garantia de fiabilidade dos dados é da responsabilidade da CIM e da entidade emissora.

## Cláusula 8.ª

## Pagamento aos operadores

1. Feito o apuramento definido na cláusula anterior, a CIM procede mensalmente ao pagamento aos operadores e/ou titulares da receita dos subsistemas, em função e limitada aos valores das transferências efetuadas para a CIM pela DGTF e do Fundo Ambiental (Incentiva +TP), ou outro equivalente;

2. Tendo em conta o disposto no artigo 9.º da Portaria, os montantes das compensações podem ser corrigidos em consequência da consolidação de dados do sistema de bilhética, de ações de supervisão, fiscalização, monitorização e auditoria sendo os ajustes a que houver lugar acertados nos processamentos seguintes;
3. Todos os montantes pagos serão comunicados à AMT – Autoridade de Mobilidade Transportes para efeitos de supervisão e verificação da conformidade legal e regulamentar, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto -Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, podendo esta entidade determinar a devolução de montantes ou acerto de contas em pagamentos subsequentes em caso de desconformidade legal e regulamentar.

#### Cláusula 9.ª

##### Sobrecompensação

Atendo ao carácter indutor de procura do “Passe Jovem”, o que conduz a um eventual aumento de receita associada, ao presente acordo aplicam-se as regras definidas no contrato de concessão do Sistema de Mobilidade da Região de Leiria, garantido desta forma a não existência de sobrecompensação, assim como o respetivo cumprimento do previsto no artigo 24.º do RJSPTP, publicado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de julho, designadamente que a compensação por obrigação de serviço público a atribuir, não excede um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público.

#### Cláusula 10.ª

##### Sistema de bilhética

Cabe a cada operador proceder às alterações bilhéticas que se tornem necessárias para implementar o “Passe Jovem”, nomeadamente através da implementação dos mecanismos de interoperabilidade e de integração bilhética definidos no programa 1bilhete.pt.

#### Cláusula 11.ª

##### Cartão de suporte

1. O cartão que serve de suporte ao “Passe Jovem” é o mesmo que serve de suporte aos títulos de transporte vendidos pela entidade emissora;
2. O cartão de suporte é gratuito para o passageiro na primeira aquisição, ficando o encargo por conta da CIM. Nas restantes situações aplica-se o definido no artigo 6º da Portaria.
3. A imagem do cartão de suporte é a constante do anexo 2.

## Cláusula 12.ª

## Vigência do acordo

1. O “Passe Jovem” entra em vigor a 1 de janeiro de 2025 e vigora enquanto estiver em vigor o “Passe Gratuito para Jovem” regulados pela Portaria, ou outro equivalente, e enquanto os outorgantes forem titulares das competências e funções que à data da assinatura estão a exercer.

## Cláusula 13.ª


## Disposições finais

1. Os municípios ficam responsáveis pelo ajustamento dos horários dos serviços sob sua responsabilidade por forma evitar sobreposição das circulações a nível de horários;
2. Os operadores ficam obrigados a colocar nos seus veículos afetos à operação a imagem do sistema de mobilidade da Região de Leiria (anexo 3);
3. Os beneficiários do Passe Jovem Gratuito que possuam o passe à data da entrada em vigor do presente acordo não necessitam de efetuar nova adesão, sendo os novos passes emitidos tendo em conta os dados já fornecidos, através da articulação da CIM e operadores;
4. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente protocolo, pode a contraparte notifica-la, por escrito, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias, após a receção da notificação;
5. Caso a parte faltosa não retome o cumprimento pontual do protocolo no prazo indicado no número anterior, pode a outra parte resolvê-lo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.
6. Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será esclarecido entre as partes;
7. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes.

O presente acordo vai ser assinado digitalmente. Independente da data em que sejam efetuada a assinatura, assume-se como data de assinatura a data de: XXX/XXX/XXX.

CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria _____	RDL RODOVIÁRIA DO LIS II, UNIPESSOAL LDA _____
RDL Rodoviária do Lis, Lda _____	TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. Unipessoal, S.A _____
POMBUS - Município de Pombal _____	Município de Leiria _____
Município da Marinha Grande _____	

## Anexo 1

 <b>INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.</b>	
N.º de Requisição *	
<b>REQUERIMENTO DE ADESÃO - PASSE GRATUITO PARA JOVENS</b>	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR</b>	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA AM/CIM</b>	
<b>3 - IDENTIFICAÇÃO DO JOVEM</b>	
(Nome completo)	
N.º de Identificação Civil (Cartão de Cidadão, Passaporte, outro)	N.º Contribuinte
<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>Validade da gratuitidade do passe</b>
MENOR 18 ANOS <input type="checkbox"/>	MAIOR 18 ANOS <input type="checkbox"/>
<b>4 - ATRIBUIÇÃO DE PASSE</b>	
MENOR 18 ANOS <input type="checkbox"/>	N.º de Identificação Civil
MAIOR 18 ANOS <input type="checkbox"/>	
<b>5. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E ASSINATURA DO REQUERENTE</b>	
<input type="checkbox"/> Declaro sob compromisso de honra que as informações que constam deste documento são verdadeiras e autorizo a sua utilização para tratamento de dados, no âmbito da bilhética e sistema tarifário, respeitando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.	
<input type="checkbox"/> Declaro que não requeri outro passe gratuito junto de outra entidade emissora de títulos de transporte.	
_____, em ____/____/____	
(Local e data)	
_____	
(Assinatura do requerente conforme documento de identificação)	

## Anexo 2



CLIENTE	CÓDIGO	PROJETO	NOTAS	RESP. DE PROJETO
CIM Região de Leiria	00-1950-06	Autocolantes Transparentes - Logo Mobills		Simão Martins - 17.11.2023

## Anexo 3

MOBILIDADE LEIRIA PROPOSTA\_03



**mobilidade**  
cimregiaodeleiria.pt

